



Est

PR

37

ANTE

LEI N.º 046/97

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BANDEIRANTE - COMASBAN - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina.

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC { COMASBAN}, órgão deliberativo, de caráter permanente em âmbito municipal..

ART. 2. - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN):

I - definir as prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política de Assistência Social;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelo órgãos, entidades públicas e privadas no Município;

VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

VIII - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XIX - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

X - Convocar ordinariamente a cada 01 (um) ano ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XI - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos bem como os bens sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, tendo a seguinte composição:

- 1 - Do Governo Municipal:
 - a. - Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - b. - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
 - c. - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - d. - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 2 - Dos prestadores de serviços da Área Social:
 - a. - Representante do Conselho Comunitário;
 - b. - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c. - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d. - Representante da Pastoral da Saúde.

Parágrafo único - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 5. - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC (COMASBAN), reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC (COMASBAN), e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante (COMASBAN), poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, tendo a seguinte composição:

- 1 - Do Governo Municipal:
 - a. - Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
 - b. - Representante da Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social;
 - c. - Representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;
 - d. - Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- 2 - Dos prestadores de serviços da Área Social:
 - a. - Representante do Conselho Comunitário;
 - b. - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c. - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - d. - Representante da Pastoral da Saúde.

Parágrafo único - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 4. - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - (COMASBAN), serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades previstas nos incisos do artigo anterior.

Art. 5. - As atividades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC (COMASBAN), reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;
- II - Os conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC (COMASBAN), e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) reuniões intercaladas;
- III - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante (COMASBAN), poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade, apresentada ao Prefeito Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

IV - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC (COMASBAN), terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante, serão substanciada em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante, terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I - Os conselheiros exercerão a função por (02) dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, por igual período;

II - O presidente da COMASBAN - Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC, será indicado pelo Prefeito Municipal;

III - O plenário como órgão de deliberação máxima;

IV - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7. - A Secretaria Municipal da Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - COMASBAN.

Art. 8. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC, as instituições formadoras de Recursos Humanos para a Assistência Social e as Entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante, em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante - SC - COMASBAN e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9. - Todas as sessões do COMASBAN, serão publicas.

Parágrafo Único - As resoluções do COMASBAN, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Art. 10. - O Conselho Municipal de Assistência Social de Bandeirante, elaborará seu Regimento Interno no prazo de cento e cinquenta (150) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta do orçamento municipal vigente.

Art. 3. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bandeirante - SC, aos 25 dias do mês de junho do ano de 1997.

EDMUNDO AFONSO BRACHT
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que a presente Lei foi registrada e publicada nesta data.

Bandeirante-SC, 25 de junho de 1997.

PEDRO ISAIAS

Secretário de Administração e Fazenda